



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea-SP.
Tel: (18) 3377-9020 - Fax: (18) 3377-1383 - e-mail: pmflor@femane.com.br



LEI N.º 471/2012 **DE 25 DE NOVEMBRO 2012**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO LINK DENOMINADO “TRANSPARÊNCIA TOTAL” NOS SITES OFICIAIS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE FLORÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- Art. 1º** - Fica por esta Lei, obrigatório a criação do link denominado “Transparência Total” nos Sites Oficiais do Poder Público Municipal de Florínea, para divulgação de informações relativas à administração municipal direta, indireta, autárquica e fundacional.
- § 1º** - Do link de que trata o caput deste artigo, deverão constar as seguintes informações:
- I** - Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
 - II** - Relação de cargos do quadro de carreira e dos cargos de confiança e comissão, com seus respectivos salários;
 - III** - Gastos com telefones fixos e móveis;
 - IV** - Gastos com pagamento de luz e água;
 - V** - Gastos com publicidade;
 - VI** - Gastos com material de consumo geral;
 - VII** - Gastos com viagens;
 - IX** - Convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades civis sem fins lucrativos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea-SP.
Tel: (18) 3377-9020 - Fax: (18) 3377-1383 - e-mail: pmflor@femanet.com.br



qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs) ou qualquer parcerias do terceiro setor;

X - Arrecadação tributária e transferências recebidas

§ 2º - Os gastos relacionados nos incisos III, IV, V, VII, VII, do parágrafo anterior, deverão ser especificados por diretorias e secretarias.

Art. 2º - As informações contidas no link a que se refere o artigo anterior, deverão ser atualizadas a cada 30 (trinta) dias.

Art. 3º - O Poder Executivo expedirá instruções a todos seus órgãos, conforme disposto no artigo 1º desta Lei, para a concretização das providências necessárias à efetivação das medidas ora estabelecidas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florínea, em 30 de Outubro de 2012.



Rodrigo Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

~~Jerônimo José de Souza Neto~~
Secretário Municipal da Administração